



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 004/ICT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece normas para o Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Engenharia de Alimentos do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e revoga as Resoluções Nº 001/ICT de 10 de fevereiro de 2021, Resolução nº 09/ICT, de 15 de setembro de 2021 e Resolução nº 01/ICT, de 25 de março de 2024.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 180ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2026, considerando a Resolução CONSEPE nº 24/2025, a Resolução ICT nº 01, de 08 de fevereiro de 2023, o Manual de Normalização da UFVJM e as normas da ABNT vigentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Engenharia de Alimentos do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica que consiste na sistematização, no registro e na apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do curso, como resultado de trabalho de pesquisa, investigação científica, extensão ou elaboração de relatório técnico, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia intelectual, da curiosidade científica e do espírito crítico do discente.

Art. 3º No curso de Engenharia de Alimentos, o TCC será desenvolvido ao longo da unidade curricular Planejamento e Projeto de Indústria de Alimentos II.

§ 1º O tema, a modalidade e o enfoque do trabalho deverão ser definidos pelo discente em

conjunto com seu orientador.

§ 2º A sistematização, a defesa e o encerramento do TCC deverão ocorrer durante a unidade curricular Planejamento e Projeto de Indústria de Alimentos II, observadas as disposições desta Resolução.

§ 3º Todos os documentos referentes à orientação, defesa e encerramento do TCC deverão tramitar via SEI, conforme processo modelo disponibilizado pelo responsável pelo componente curricular.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido no curso de graduação em Ciência e Tecnologia não poderá ser aproveitado como Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Engenharia de Alimentos.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE TCC

Art. 5º São consideradas modalidades de TCC no âmbito do curso de Engenharia de Alimentos:

I – monografia;

II – artigo científico aceito ou não em periódico;

III – livro ou capítulo de livro;

IV – relatório técnico-científico;

V – trabalho completo, com no mínimo 10 (dez) páginas, apresentado e publicado em anais de congressos, encontros ou outros eventos científicos reconhecidos pela comunidade acadêmica.

§ 1º Os trabalhos científicos em preparação serão considerados na modalidade monografia.

§ 2º Serão considerados válidos, para as modalidades previstas nos incisos II, III e V, os trabalhos aceitos ou publicados a partir do ingresso do discente no curso de Engenharia de Alimentos, observado o limite de até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à defesa do TCC.

§ 3º Para a modalidade artigo científico, prevista no inciso II, as normas da revista deverão ser anexadas ao trabalho apresentado.

Art. 6º O TCC deverá observar, conforme sua modalidade:

I – no caso de monografia, o Manual de Normalização da UFVJM e as normas da ABNT aplicáveis;

II – no caso de artigo científico, as normas do periódico ao qual o trabalho foi ou será submetido.

III – no caso de livro ou capítulo de livro, as normas da editora e, quando necessário, as normas da ABNT aplicáveis;

IV – no caso de relatório técnico-científico, as normas da ABNT aplicáveis ou modelo institucional disponível;

V – no caso de trabalho completo apresentado e publicado em anais de congresso, encontro ou outro evento científico, as normas do evento e, quando necessário, as normas da ABNT aplicáveis.

Art. 7º Os TCCs que envolvam pesquisas com seres humanos e/ou animais não poderão ser iniciados antes da aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa competente e, quando necessário, pela Comissão de Biossegurança.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 8º O discente regularmente matriculado no curso de Engenharia de Alimentos terá um orientador, responsável pela supervisão do TCC.

§ 1º O orientador deverá ser um docente vinculado à UFVJM.

§ 2º No caso de o orientador ser docente não efetivo, o TCC deverá ter, obrigatoriamente, um coorientador efetivo vinculado à UFVJM.

§ 3º O Termo de Aceite de Orientação deverá ser anexado ao processo SEI no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início do semestre letivo vigente.

Art. 9º Poderá ser indicado um coorientador para o TCC, mediante solicitação do orientador no processo SEI, com anuência do responsável pelo componente curricular e homologação pelo Colegiado do Curso.

Art. 10. Em caso de impedimento legal ou eventual do orientador, o coorientador assumirá a orientação do trabalho.

§ 1º Na ausência de coorientador, ou na impossibilidade de este assumir a orientação, caberá aos envolvidos comunicar formalmente a situação ao responsável pelo componente curricular, com as devidas justificativas, para as providências cabíveis.

§ 2º Em caso de incompatibilidade entre orientador e orientando, caberá aos envolvidos comunicar formalmente a situação ao responsável pelo componente curricular, com as devidas justificativas, para as providências cabíveis.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o discente poderá solicitar a substituição do orientador, mediante justificativa apresentada ao responsável pelo componente curricular.

§ 4º Entendem-se por impedimentos legais e eventuais, entre outros, as licenças e afastamentos previstos em lei.

§ 5º Não poderá exercer a função de orientador ou coorientador o docente que estiver em afastamento integral, ressalvada a manutenção de orientação iniciada antes do afastamento, nos termos da regulamentação institucional aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete ao responsável pelo componente curricular Planejamento e Projeto de Indústria de Alimentos II:

I – oferecer apoio pedagógico aos discentes quanto às normas, prazos e procedimentos do TCC;

II – estabelecer, no plano de ensino e no calendário da unidade curricular, os prazos dos procedimentos de defesa e encerramento do TCC;

III – homologar, via SEI, os documentos referentes à orientação e à defesa;

IV – verificar a documentação recebida ao final do processo, podendo solicitar adequações quando identificar inconsistências;

V – concluir o processo no SEI e encaminhá-lo à secretaria do curso, quando cabível, para elaboração de certificados de participação dos membros da banca e do coorientador, quando houver.

VI – lançar o resultado final do discente no sistema acadêmico.

Art. 12 Compete ao orientador:

I – orientar o discente na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;

II – zelar pelo cumprimento das normas e prazos estabelecidos;

III – acompanhar a tramitação, no processo SEI, dos documentos relacionados à orientação, defesa e encerramento do TCC;

IV – propor a Comissão Examinadora, em comum acordo com o orientando, observadas as normas desta Resolução;

V – diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

VI – agir com discrição na orientação do discente, respeitando sua personalidade, limitações e capacidades;

VII – manter o responsável pelo componente curricular ou a Coordenação do Curso informados, oficialmente, sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo orientando;

VIII – solicitar a intervenção do responsável pelo componente curricular em caso de incompatibilidade entre orientador e orientando;

IX – encaminhar, após a defesa, a declaração de que a versão final do TCC incorporou as correções exigidas pela banca, quando houver.

Art. 13 Compete ao orientando:

I – escolher, sob consulta, o seu orientador;

II – escolher, em comum acordo com o orientador, o tema a ser desenvolvido no TCC;

III – conhecer e cumprir as normas e os prazos estabelecidos nesta Resolução e no plano de ensino da unidade curricular;

IV – tratar com respeito o orientador e as demais pessoas envolvidas no TCC;

V – demonstrar iniciativa e buscar qualidade e mérito no desenvolvimento do trabalho;

VI – expor ao orientador, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC;

VII – comunicar à Coordenação do Curso ou ao responsável pelo componente curricular quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do TCC, visando ao seu aperfeiçoamento, observados os princípios éticos.

Art. 14 São direitos do orientando:

I – receber orientação para realizar as atividades de TCC;

II – ser ouvido em suas solicitações e sugestões quando tiverem por objetivo o aprimoramento do trabalho;

III – solicitar ao responsável pelo componente curricular a substituição do orientador, mediante documento devidamente justificado.

CAPÍTULO V

DA DEFESA E DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 15 O TCC será desenvolvido individualmente.

Parágrafo Único. No caso de TCC em dupla, deverá ser entregue uma única versão final do trabalho.

Art. 16 A defesa do TCC somente será permitida ao discente regularmente matriculado no curso e que tenha cumprido, no mínimo, 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo Único. No caso de discente ingressante por transição do curso de graduação em Ciência e Tecnologia, o percentual previsto no caput será calculado considerando apenas a carga horária pós-transição.

Art. 17 A defesa do TCC será pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo justificadas e formalmente reconhecidas, e poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme critérios definidos pelo Colegiado do Curso e observadas as normas institucionais vigentes.

Parágrafo Único. Nas defesas realizadas a distância, em modalidade virtual ou híbrida, deverá ser assegurada a transmissão ou gravação para posterior compartilhamento público, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 18 O TCC deverá ser submetido a uma Comissão Examinadora composta pelo orientador, como presidente, por, no mínimo, 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

§ 1º O coorientador, quando houver, poderá participar da sessão de defesa, fazendo jus a certificado de participação.

§ 2º Quando o orientador presidir a Comissão Examinadora, a participação do coorientador não implicará atribuição de nota e não substituirá os 2 (dois) membros titulares mínimos previstos no caput.

§ 3º Além do presidente da banca, a Comissão Examinadora deverá contar com, no mínimo:

I – 2 (dois) docentes; ou

II – 1 (um) docente e 1 (um) servidor técnico-administrativo com titulação igual ou superior à graduação; ou

III – 1 (um) docente e 1 (um) profissional com titulação igual ou superior à graduação.

§ 4º Em caso de impedimento do orientador para presidir a Comissão Examinadora, o coorientador poderá substituí-lo na presidência da banca, hipótese em que participará da avaliação e da atribuição de nota, sem alteração da composição mínima prevista neste artigo.

§ 5º Na ausência ou impedimento do coorientador, caberá ao responsável pelo componente curricular designar o presidente da banca dentre os docentes que a integrem.

Art. 19 O orientador comunicará, via SEI, ao responsável pelo componente curricular, com ciência do orientando, a data, o horário, a modalidade da defesa e os nomes dos integrantes da Comissão Examinadora, respeitados os prazos estabelecidos no calendário da unidade curricular.

Art. 20 Constituída a Comissão Examinadora, o TCC será encaminhado pelo discente, com anuência do orientador, a cada membro da banca, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antecedentes à data da defesa.

Art. 21 A apresentação do TCC deverá ser realizada em tempo mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) minutos por trabalho.

§ 1º Caberá ao orientador, em comum acordo com o discente, definir a forma da apresentação.

§ 2º Após a apresentação, o discente será arguido por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 3º O tempo máximo de arguição por cada membro será de até 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 22 A avaliação do TCC será composta por:

I – avaliação do trabalho escrito, no valor de até 60 (sessenta) pontos, considerando a redação e a estruturação do texto, a contextualização, a delimitação do problema, a formulação dos objetivos, a apresentação da metodologia, a apresentação e análise dos resultados e a coerência das conclusões com os objetivos traçados;

II – avaliação da apresentação oral, no valor de até 40 (quarenta) pontos, considerando a clareza da exposição do conteúdo do trabalho, a utilização do tempo de apresentação e a sustentação perante a Comissão Examinadora;

III – a coerência entre o trabalho escrito e a apresentação oral.

Art. 23 Realizada a defesa e a avaliação, o presidente da Comissão Examinadora preencherá a Ata de Avaliação do TCC, dando publicidade oral do resultado ao discente imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Art. 24 A aprovação na unidade curricular Planejamento e Projeto de Indústria de Alimentos II ficará condicionada:

I – à atribuição do conceito Satisfatório, quando a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora for igual ou superior a 60 (sessenta) pontos; e

II – à entrega, no processo SEI, dos seguintes documentos:

a) Ata de Avaliação do TCC;

b) versão final digital do TCC em formato PDF;

c) declaração do orientador de que as correções exigidas pela banca, quando houver, foram devidamente efetuadas;

d) documentos exigidos pelas normas institucionais vigentes para fins de divulgação, publicização ou sigilo.

Parágrafo Único. O prazo de entrega da versão final do TCC ficará a critério do responsável pelo componente curricular, respeitado o término do período letivo.

Art. 25 Aprovado o TCC com alterações, o discente deverá promover as correções e entregá-las ao responsável pelo componente curricular, por intermédio do orientador, acompanhadas da declaração prevista no art. 24, inciso II, alínea “c”.

Art. 26 A publicização do TCC aprovado observará os procedimentos definidos na Resolução ICT nº 01, de 08 de fevereiro de 2023, e demais normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de sigilo ou de restrição de acesso devidamente justificadas e amparadas pela regulamentação institucional ou pela legislação aplicável, a publicização observará o regime específico cabível.

Art. 27 O descumprimento injustificado dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução e no plano de ensino da unidade curricular poderá impedir a realização da defesa no período letivo corrente, sem prejuízo da necessidade de renovação de matrícula, quando cabível.

Art. 28 Caso o TCC seja reprovado, o discente deverá refazê-lo ou desenvolver novo trabalho e submetê-lo novamente à avaliação dentro do prazo de integralização do curso, mediante renovação semestral da matrícula.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O Colegiado do Curso poderá estabelecer orientações complementares para a execução desta Resolução, observadas as normas institucionais vigentes da UFVJM e do ICT.

Art. 31 Os casos omissos sobre TCC serão resolvidos pelo CONSEPE, ouvidos o Colegiado do Curso e a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 32 Ficam revogadas, a partir da entrada em vigor desta Resolução:

I – a Resolução nº 01/ICT, de 10 de fevereiro de 2021;

II – a Resolução nº 09/ICT, de 15 de setembro de 2021;

III – a Resolução nº 01/ICT, de 25 de março de 2024.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2027.

Diamantina, 11 de setembro de 2026.

LUCAS FRANCO FERREIRA

Presidente, em exercício, da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Vice-Diretor(a)**, em 11/09/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2232443** e o código CRC **8F66884F**.

